

# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Pirapó

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de Pneus, câmaras de ar, protetores de pneus e serviços de recapagens para veículos e máquinas do município.

**IMPUGNANTE: J. D. M. BECCON & CIA LTDA – EPP**

**CNPJ 94.747.888/0001-74**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **J. D. M. BECCON & CIA LTDA – EPP**, tempestivamente protocolada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou na legislação pertinente, do Edital do Pregão Eletrônico 020/2026 com sessão de abertura de propostas e disputa prevista para o dia 06/07/2026 às 08h00, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail datado de 29/06/2026, às 11h59 no e-mail [licitacao@pirapo.rs.gov.br](mailto:licitacao@pirapo.rs.gov.br).

#### **2. BREVE RESUMO DOS FATOS**

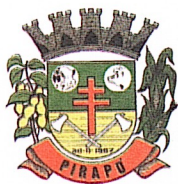
A Impugnante alega, em suma, que edital quedou-se omissivo, abrindo a disputa para a ampla concorrência e deixando de prever a exclusividade de participação para Microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP. Requer o acolhimento do pedido com a consequente alteração do instrumento convocatório.

#### **3. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Em análise aos argumentos apresentados e após consulta à área técnica/jurídica deste órgão, constatou-se que a exigência contestada, embora inicialmente respaldada pelo poder discricionário da Administração, impõe uma limitação que pode comprometer o processo licitatório.

Sob a perspectiva da supremacia do interesse público e visando garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, a flexibilização/retificação do item questionado atende melhor aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

#### **4. DA DECISÃO**



# Estado do Rio Grande do Sul

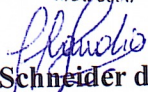
## Prefeitura Municipal de Pirapó

Diante do exposto, e com fundamento na legislação vigente, **DOU PROVIMENTO (ACOLHO)** à Impugnação apresentada.

Em razão das alterações promovidas, o Edital será devidamente retificado ou cancelado, com a realização das publicações legais pertinentes e a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, mediante a designação de nova data para a realização do certame, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia, da competitividade e da ampla participação dos interessados.

Pirapó, 29 de junho de 2026.

Cláudia Schneider de Jesus Mendes  
Agente Administrativo  
CPF: 021.140.430-61  
Mat. 6560

  
Cláudia Schneider de Jesus Mendes  
Pregoeira